

PORTARIA Nº 0331/GABS/SAP, DE 25/04/2022.

“Estabelece diretrizes para a segurança sanitária das unidades prisionais e socioeducativas”.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de sua competência legal, conforme disposto nos artigos 30, inciso I e 106, §2º, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), prevê, dentre outros, a visita, educação, atividades laborais, e assistência religiosa como direitos do preso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da retomada das atividades que foram parcial ou integralmente suspensas durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o cenário global da pandemia tem se mostrado estável e que as medidas preventivas adotadas pelo sistema prisional e socioeducativo catarinense estão sendo efetivas;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir e zelar pela integridade física e moral do preso e do adolescente sob sua custódia e, conseqüentemente, de preservar sua saúde em especial durante o estado pandêmico vivenciado atualmente.

CONSIDERANDO que a vacinação contra a Covid-19 foi realizada nos sistemas prisional e socioeducativo;

CONSIDERANDO que a imunização é uma das principais formas de prevenir doenças infectocontagiosas as quais estão presentes no sistema prisional;

CONSIDERANDO que professores se encontram imunizados contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO os regramentos de segurança sanitários, os protocolos desenvolvidos e as notas técnicas fortemente instituídas nos sistemas prisional e socioeducativo catarinense;

CONSIDERANDO os protocolos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, aprovados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COES/SES),
RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer orientações de segurança sanitária para serem seguidas e respeitadas durante a execução das atividades desenvolvidas nas unidades prisionais e socioeducativas catarinenses, sendo elas:

- I – Uso de máscara de proteção;
- II – Higienização das mãos;
- III – Regularização do esquema vacinal de acordo com a idade, conforme Programa Nacional de Imunização e demais normas estaduais, para internos e visitantes.

Parágrafo único. O esquema vacinal previsto no Art 1º, III é requisito para o interno participar das atividades no sistema prisional e socioeducativo, seja laboral, educacional, religioso e visita presencial.

Art. 2º Todo aquele que pretender ingressar na unidade prisional e/ou socioeducativa, deverá apresentar comprovante de vacinação oficial extraído do sítio do Ministério da Saúde ou da unidade básica de saúde, no ato da confecção da carteira de visitante e eventuais renovações, sempre atualizada.

Parágrafo único. O não cumprimento dessas regras importará na adoção das medidas administrativas previstas na legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 3º A comunicação das ocorrências de casos suspeitos e/ou positivados de covid e demais agravos de internos, servidores e funcionários deve ser de acordo com o seguinte procedimento e competências:

- I – Gestor da Unidade: informar imediatamente a Central Monitoramento e, com a maior brevidade possível, encaminhar os dados necessários da ocorrência.
- II – Central Monitoramento: verificar a comunicação de ocorrência e informar a superintendência de saúde ou setor competente, para as providências cabíveis;

CAPÍTULO II DO RETORNO À NORMALIDADE

Art. 4º Todas as atividades voltam a ser regulamentadas em conformidade com instruções normativas e demais orientações do respectivo Departamento Prisional e Socioeducativo.

Art. 5º A visita virtual será regulamentada por ato dos Departamentos Prisional e Socioeducativo.

Art 6º Deverá ser observado o disposto no manual de desinfecção, no link https://www.sap.sc.gov.br/images/MANUAL%20DESINFEC%20VERS2%20PDF_compressed.pdf.

Art 7º O interno, quando no ingresso, deve ser avaliado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas pela equipe de saúde.

§1º Estabelece-se como ingresso, o interno que recém entra no sistema prisional e socioeducativo, e reingresso o interno que retorna de saída temporária, ou de internação hospitalar.

Art 8º As medidas previstas nos artigos 1º, quanto à vacinação dos internos e visitantes, 4º, 5º e 6º deverão ser disciplinadas em ato normativo específico, o qual regulamentará as atividades dos Departamentos Socioeducativo e Prisional, em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Aplica-se a Portaria n. 1433/GABS/SAP, de 30 de novembro de 2021, até o advento da regulamentação mencionada no caput, quanto aos procedimentos da visita virtual.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES FINAIS

Art 9º Os casos omissos ou não esclarecidos devem ser consultados à Central de Monitoramento e/ou às superintendências de saúde.

Art 10º Ficam revogadas as Portarias nº 915/GABS/SAP de 10/09/2020, Portaria nº 1067 de 07/10/2020, Portaria nº 1068 de 07/10/2020, 1069/GABS/SAP de 07/10/2020, 1070/GABS/SAP de 07/10/2020, 1128/GABS/SAP de 15/10/2020, 1129/GABS/SAP de 15/10/2020, 1168/GABS/SAP de 20/10/2020, 1187/GABS/SAP de 15/09/2021, 1433/GABS/SAP de 30/11/2021.

Art 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa